

REGIMENTO ELEITORAL PARA ¹ ELEIÇÃO AOS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CAPÍTULO I

Do Processo Eleitoral

Art.1º Este Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó – Breves da Universidade Federal do Pará, biênio 2021-2023, com a participação dos(as) servidores(as) integrantes dos quadros: docente e técnico-administrativo e dos(as) alunos(as) da Faculdade, através do voto paritário, nos termos do presente instrumento.

Art. 2º A votação será realizada no dia 05 de janeiro de 2021, das 08h às 20h, por meio do sistema *on-line*, denominado SIG-Eleição, cujo *link* estará disponível no portal do *Campus* Universitário do Marajó-Breves (<http://www.campusbreves.ufpa.br>).

§ 1º O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à *Internet*, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (*login* e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§ 4º Os eleitores que ainda não possuem a senha deverão realizar o autocadastro, cujo *link* está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 3º O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual chapa o(a) eleitor(a) votou.

Art. 4º A votação será realizada mediante aos seguintes procedimentos:

I – Vinte e quatro horas antes de iniciar a eleição, os membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIG-Eleição;

II - O SIG-Eleição estará aberto à votação *on-line* às 08 (oito) horas do dia 05 de janeiro de 2021;

III - para votar, o(a) eleitor(a) deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via *internet* e *intranet*, utilizando seu *login* e senha do SIG-UFPA;

IV - feito o *login*, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os(as) concorrentes, ao que o(a) eleitor(a) deverá clicar em “Entrar na cabine de votação”, a fim de participar do processo eleitoral;

V - participando do processo, o SIG-Eleição apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o(a) eleitor(a) deverá selecionar a chapa em que deseja votar ou a opção de voto branco;

VI - após o voto ser computado com sucesso, o(a) eleitor(a) poderá imprimir o

¹ Homologado na 9ª Reunião Ordinária do Conselho do Campus Universitário do Marajó-Breves, ano de 2020.

comprovante de votação;

VII - às 20 (VINTE) horas do dia 05 de janeiro de 2021, o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim.

VIII- Qualquer voto registrado após o horário estabelecido, por erro do sistema ou qualquer outra falha na rede de dados não será considerado.

Parágrafo único: Encerrado o processo de votação, os membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso com a presença dos fiscais.

Art. 5º A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos números das chapas nas cédulas será de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes das chapas com os componentes e suas respectivas fotos e número da chapa.

§ 2º O(A) eleitor(a) deverá votar em apenas 1 (uma) chapa.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º A Comissão Eleitoral será constituída de 6 (seis) membros, sendo 2 (dois/duas) docentes, 2 (dois/duas) discentes e 2 (dois/duas) técnico(a)-administrativo(a), indicados na forma seguinte:

- a) 1 (um) membro pela sua respectiva categoria;
- b) 1 (um) membro de cada categoria, pelo Conselho da FECH.

§ 1º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões, apenas com direito a voz, sendo-lhes garantido o direito a voto quando substituïrem os seus respectivos titulares, em seus impedimentos eventuais.

§ 2º A ausência de determinada representação de classe não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 7º Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) e nem a fiscais de qualquer chapa.

Art. 8º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere esta Resolução;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Regimento Eleitoral;
- c) cumprir o calendário eleitoral, constante no Anexo I, desta resolução;
- d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos(as) candidatos(as);
- e) organizar e disciplinar os debates, se houver, entre os(as) candidatos(as), estabelecendo o calendário específico;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), após o encerramento das inscrições, de modo que esta informação se torne pública;
- g) credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelas chapas;
- h) publicar as listas dos(as) eleitores aptos(as), até 7 (sete) dias úteis antes do início da eleição;
- i) divulgar os resultados finais do processo eleitoral;

j) decidir em primeira instância sobre pedidos de impugnação do processo eleitoral.

k) fazer cumprir o disposto no art. 16 deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que estes não sejam candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), fiscais ou parentes até o terceiro grau dos(as) candidatos(as).

CAPÍTULO III

Dos(as) Eleitores

Art. 10º São eleitores:

I – os(as) docentes lotados(as) na Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó - Breves;

II – os(as) técnico(as)-administrativos(as) lotados(as) na Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó - Breves;

III – os(as) alunos(as) que estejam vinculados(as) a Faculdade de Educação e Ciências Humanas da UFPA Campus Universitário do Marajó - Breves, desde que estejam com vínculo ativo no SIGAA no curso de Pedagogia;

§ 1º Somente poderão votar os(as) servidores(as) docentes e técnico(a)-administrativos(as) do quadro efetivo, os(as) professores(as) substitutos(as) e visitantes conforme prevê o art. 7º. § 6º. Do Regimento Geral da UFPA;

§ 2º Os(as) servidores(as) legalmente afastados(as) da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio, férias e para qualificação profissional estão aptos(as) a votar.

§ 3º Não estarão aptos(as) a exercer o voto os(as) aposentados(as), pensionistas, servidores(as) com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores(as) da UFPA cedidos(as) para órgãos e entidades externos, servidores(as) de outros órgãos e entidades cedidos à UFPA, servidores(as) terceirizados(as) e discentes que não estejam devidamente ativos(as), conforme disposto no art. 10º, inciso III.

Art. 11º Os(as) eleitores(as) votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo Único. Os(as) votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo 10 terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente/técnico(a)-administrativo(a), vota como técnico(a)-administrativo(a);

II - discente/docente, vota como docente;

III - técnico(a)-administrativo(as)/ docente, vota como docente.

CAPÍTULO IV

Dos(as) Candidatos(as)

Art.12º São elegíveis aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) os(as) docentes efetivos(as) do Magistério Superior, em exercício, lotados(as) na Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó - Breves/UFPA, conforme a legislação vigente, o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

§ 1º Ao se inscreverem, os(as) candidatos(as) comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

§ 2º Em caso de inscrição de chapa única, esta será considerada eleita desde que obtenha o percentual de 50% mais 01(um) dos votos válidos.

CAPÍTULO V

Das Inscrições

Art. 13º A inscrição terá início no dia 23 (vinte e três) de novembro de 2020, das 8h às 18h, e far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os(as) candidatos(as) e deverá ser encaminhado ao e-mail comissaoeleitoral2020fech@gmail.com

§ 1º Os(as) candidatos(as) poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º O requerimento de inscrição encontra-se nos anexos desse documento (Anexo II).

§ 3º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho (digital) e dos currículos lattes dos(as) candidatos(as) (digital).

§ 4º As inscrições serão homologadas, preliminarmente, no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2020, até às 18h.

§ 5º Os recursos referentes ao resultado da homologação das inscrições deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da divulgação.

§ 6º O requerimento de recursos encontra-se em anexo a esse documento. (Anexo III)

§ 7º A homologação final das chapas será realizada no dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2020, até às 18h.

Art. 14º Os(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral pelo Conselho do Campus, sem prejuízo de suas remunerações do cargo efetivo.

Art. 15º As campanhas das chapas serão realizadas no período compreendido entre 27 (vinte e sete) de novembro de 2020 a 04 (quatro) de janeiro de 2021.

§ 1º É vedado aos(as) candidatos(as) realizar propaganda eleitoral mediante: outdoors, realização de showmício e de evento assemelhado, a confecção, utilização e distribuição de brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(a) eleitor(a) e ao(a) candidato(a).

§ 2º É permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de:

I - debates entre as chapas com a participação da comunidade;

II - debates das chapas com discentes e servidores(as);

III - distribuição de material de propaganda;

IV - outros meios de comunicação como redes sociais e sítios na web não hospedados pela UFPA.

§ 3º Os(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) são responsáveis pelo custeio de suas campanhas.

CAPÍTULO VI

Da Apuração e Totalização de Votos

Art. 16º A apuração será iniciada após o término da votação e os trabalhos serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais e divulgados no site do Campus (<http://www.campusbreves.ufpa.br>).

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa devidamente identificado(a).

Art. 17º O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$P = [(VDT / UDT) + (VA / UA)] \times \frac{100\%}{2}, \text{ onde:}$$

P – pontos obtidos por determinada chapa;

VDT – votos atribuídos à chapa pelos docentes e técnicos-administrativos;

VA – votos atribuídos à chapa pelos alunos;

UDT – universo de docentes e técnico-administrativos aptos a votar;

UA – universo de alunos(as) aptos a votar.

Art. 18º Do Boletim de Apuração on-line deverá constar, por categoria:

- a) o número de eleitores(as);
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa.

Art. 19º Todos os recursos referentes à impugnação ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas - FECH.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 20º Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 18 deste Regimento Eleitoral.

Art. 21º Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

I – será considerada eleita a chapa que dispuser de candidato(a) ao cargo de Diretor(a) com maior titulação acadêmica;

II – se persistir o empate, será eleita a chapa que dispuser de candidato(a) ao cargo de Diretor(a) com mais idade.

Art. 22º Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral, conforme datas previstas no calendário eleitoral.

Art. 23º A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho da Faculdade o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VII

Da Homologação do Processo Eleitoral

Art. 24º O Conselho da Faculdade reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 25º Homologado o resultado do processo eleitoral, o Conselho da Faculdade encaminhará ao Conselho do Campus da UFPA os nomes dos(as) candidatos(as) eleitos para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação e Ciências Humanas Campus Universitário do Marajó Breves para o Biênio 2021 a 2023.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 26º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Faculdade de Educação e Ciências Humanas Campus Universitário do Marajó Breves.

Art. 27º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas - FECH.

Art. 28º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral do Processo eletivo para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação e Ciências Humanas – FECH / Campus Breves, 13 de novembro de 2020.

Vivianne Nunes da Silva Caetano

Presidente da Comissão Eleitoral – Portaria nº 062/2020/CG/CUMB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE- DIREÇÃO DO CAMPUS
UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES
BIÊNIO 2021-2023

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

Evento	Data/período	Horário
Aprovação do Regimento Eleitoral no Conselho da FECH	06/11/2020	Até às 18h
Aprovação do Regimento Eleitoral no Conselho do CUMB	12/11/2020	Até às 18h
Publicação do Regimento Eleitoral	13/11/2020	Até às 18h
Inscrições das Chapas	23/11/2020	8h às 18h
Homologação preliminar das Inscrições	24/11/2020	Até às 18h
Recebimento de Recursos ao Resultado das Inscrições	25/11/2020	8h às 18h
Homologação definitiva das Inscrições	26/11/2020	Até às 18h
Campanha Eleitoral	27/11/2020 a 04/01/2021	
Eleição	05/01/2021	8h às 20h
Homologação preliminar do Resultado da Eleição	06/01/2021	Até às 18h
Recebimento de Recursos ao Resultado da Eleição	07/01/2021	8h às 18h
Homologação definitiva do Resultado da Eleição	08/01/2021	Até às 18h
Encaminhamento do Resultado Oficial da Eleição ao Conselho da FECH	11/01/2021	Até às 18h
Encaminhamento do Resultado Oficial da Eleição ao Conselho do CUMB	12/01/2021	Até às 18h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE- DIREÇÃO DO CAMPUS
UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES
BIÊNIO 2019-2021

ANEXO II
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

CHAPA CANDIDATA

Nome da Chapa
Candidato(a) à Direção
Candidato(a) à Vice-Direção

DADOS PESSOAIS (CANDIDATO(A) À DIREÇÃO)

Nome				
Data de Nascimento	Local de Nascimento		Estado ou País	
Endereço			Bairro	
Cidade	Estado	CEP	Telefone	Celular
Endereço eletrônico (e-mail pessoal)				

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (CANDIDATO(A) À DIREÇÃO)

Número do CPF	Número do RG	Órgão Emissor	Data da Emissão
----------------------	---------------------	----------------------	------------------------

DADOS PROFISSIONAIS (CANDIDATO(A) À DIREÇÃO)

Instituição	
Cargo	Matrícula SIAPE
Lotação (Subunidade)	

DADOS PESSOAIS (CANDIDATO(A) À VICE- DIREÇÃO)

Nome		
Data de Nascimento	Local de Nascimento	Estado ou País
Endereço		Bairro

Cidade	Estado	CEP	Telefone	Celular
Endereço eletrônico (e-mail pessoal)				

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (CANDIDATO(A) À VICE-DIREÇÃO)

Número do CPF	Número do RG	Órgão Emissor	Data da Emissão
----------------------	---------------------	----------------------	------------------------

DADOS PROFISSIONAIS (CANDIDATO(A) À VICE-DIREÇÃO)

Instituição	
Cargo	Matrícula SIAPE
Lotação (Subunidade)	

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Nome da Chapa <input type="checkbox"/> Programa de Trabalho (digital) <input type="checkbox"/> Currículo lattes do(a) candidato(a) à Direção (digital) <input type="checkbox"/> Currículo lattes do(a) candidato(a) à Vice-Direção (digital)
--

Assinatura dos(as) Candidatos(as)	
<p>-----</p> <p>(Candidato(a) à direção)</p>	<p>-----</p> <p>(Candidato(a) à Vice-Direção)</p>

<p>Declaro entregue a ficha de inscrição da chapa</p> <p>_____.</p> <p style="text-align: center;">-----</p> <p style="text-align: center;">RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO</p> <p style="text-align: right;">Breves, _____ de novembro de 2020.</p>
